

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e dois minutos, deu-se início à Décima Quarta Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alberto Bastos Balazeiro e Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 72-39.2013.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Maria Silva Candeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Elton José Assis, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS NOROESTE BRASILEIRO LTDA. - CENTRALCREDI-NOBR E OUTRAS, Advogado: Ivan Francisco Machiavelli, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA, Advogado: Gustavo Dandolini, Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "cobrança de honorários contratuais pelo sindicato que atua como substituto processual", por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença naquilo em que impôs ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB obrigação de não fazer, relativa à cobrança compulsória de honorários contratuais somados a honorários sucumbenciais em causas de assistência judiciária de seus representados, na forma dos itens 2.1.1 e 2.2 do dispositivo da sentença.; Processo: Ag-AIRR - 160-19.2019.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEYVIS DENYR DE SOUZA FAYEL, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 237-08.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrente e Recorrido: RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente e Recorrido: PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA 4 REGIAO, Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Recorrido(s): NIDIA CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Marcos Longaray, Decisão: por unanimidade: II - não conhecer dos três recursos de revista.; Processo: RR - 284-48.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAULER RIBEIRO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,

Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. André Fonseca Roller, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 308-60.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE FREITAS ALVES, Advogado: Robson Luiz de França, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento e diante da improcedência do agravo, aplicar a multa prevista nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 950.000,00 - novecentos e cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Relator(a): Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RR - 357-37.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Recorrido(s): DENIVALDA MATOS DOS SANTOS, Advogado: France Anne Lopes Gois Nolasco, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 615-92.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ROSANEIDE MACEDO LOPES DUTRA, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 693-79.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VANILDO SALES VIANA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 714-37.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): CARLOS ADAUTO VIEIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roney Benvive Soares, patrono da parte CARLOS ADAUTO VIEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 802-70.2016.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANA MARIA SOUSA DE MELO ESTRELA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales

Belchior, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Thiago Pitta Dias, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ARR - 942-63.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): AILTON MOTA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: AIRR - 972-28.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIXMAR SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): GILMAR PENAFIEL DINIZ, Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Agravado(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 979-62.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANILO DE SOUZA JAMARINO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Relator(a): Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: ARR - 1045-26.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Débora de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato comercial de transporte - licitude - responsabilidade subsidiária - ausência", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos declinados na exordial, nos termos da fundamentação do acórdão. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1052-56.2014.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MASSA PRONTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - ME, Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira, Advogado: Charles Daniel Duvoisin, Agravado(s): WALISON VINÍCIUS MUNHOZ, Advogado: Rangel Schroder, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto convergente do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, patrono da parte MASSA PRONTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA - ME, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1118-19.2017.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a multa prevista no artigo 1021, § 4º, do CPC no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor da causa.; Processo: AIRR - 1327-61.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogada: Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Paulo Magalhaes Novoa, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-RRAg - 1374-37.2012.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Atticiati, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA GARCEZ, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Juliana Santos lima Figueiredo, Agravado(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa advogados, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): TRIP - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.; Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO E ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, AÉRODROMOS E DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SIREATA, Advogado: Fernando Beceveli, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1559-98.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Francisco Neves, Advogado: Julio Cesar Machia, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1611-14.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): SAMUEL COELHO MENDES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ressalvado entendimento pessoal deste Relator, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada (Vale S.A). Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 2602-83.2016.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): MICHAEL DOUGLAS CAVALCANTE MACHADO, Advogada: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2940-48.2007.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): SEVERINA LOPES RODRIGUES, Advogado: Adelson Jacinto dos Santos, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 4841-11.2008.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): SILVÉRIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Recorrido(s): INSTITUTO

CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte SILVÉRIO OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 10164-30.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SIMONE PEREIRA DA COSTA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): WRG EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA - ME; Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10208-31.2018.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, Advogado: Woshington Luiz dos Reis, Recorrido(s): SIRLENE PINHEIRO SILVA E OUTROS, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Recorrido(s): DALILA SILVIA BORGES BARZOTTO, Advogado: Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA ADIMPLIDA EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR, por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformar o acórdão recorrido, e determinar a aplicação do redutor de 30% ao montante a ser apurado a título de indenização por danos materiais, observados os demais parâmetros fixados na instância ordinária. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do efeito suspensivo em razão do conhecimento e provimento do recurso. Observação 1: o Dr. Woshington Luiz dos Reis, patrono da parte M C O CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10576-50.2017.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinas Gavioli, Recorrido(s): WALLACE JUNIO DE JESUS, Advogado: Adriano Bacchi, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPSTOS PAULINIA EIRELI, Advogado: João Marcelo Gritti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIA. NATUREZA COMERCIAL", por contrariedade / má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10942-27.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO CONSTRUTOR PARQUE RIO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): EDSON RAMOS, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Relator(a): Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR-11328-04.2017.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): MAURICIO NUNES DA SILVA, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Decisão:

prossequindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com ressalva de fundamentação parcial pelo Relator, no tocante à incidência da Súmula 126 do TST. Observação 1: o Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 14500-97.2009.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Cristiana Soares O. A. Nobre, Procurador: Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: prossequindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno apenas quanto ao tema "pleito de nulidade da cláusula que possibilita o desconto de contribuição confederativa, negocial e assistencial de todos os trabalhadores beneficiados pelo instrumento - inadequação da via eleita"; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Gabriela Duarte Rosa Cruz Lopes, patrono da parte COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 16217-39.2016.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE DE SALES DE SOUSA LISBOA, Advogada: Mayara Almeida Bógea, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Adler Gomes Leitão, Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 21068-88.2017.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA PICCOLOTTO, Advogado: Analu Pinto Dutra, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 83740-57.2007.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): IVANIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. O Exmo. Ministro Breno Medeiros acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte IVANIR FERREIRA DOS SANTOS; Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 113500-91.2009.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravado(s): WALTER CECONELLO, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 168400-34.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSÉ CANTÍLIO FILHO, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 262000-65.2009.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OSMAR JOAO BARBOSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Relator(a): Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: RRAg - 1000787-28.2018.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Luiza Romano, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSICLEUDE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "licitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a responsabilidade solidária das tomadoras de serviço, nos termos do art. 2, §2º, da CLT, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas. Parcialmente vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Dr. Rafael Schenini Lomando, patrono da parte ROSICLEUDE OLIVEIRA DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1000853-08.2018.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIMUNDA ELIETE CAVALCANTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Keli Antunes Pereira, Advogada: Neide Andréa Nahas Borges, Advogado:

José Oscar Borges, Advogada: Irene Schmitt, Advogado: Valéria Di Fazio Galvão, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Advogada: Judite Nahas, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Christiane Diaféria Angelo, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1000931-79.2016.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JILENILDO BOMFIM DOS SANTOS, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Marcelo Zampieri Molina, Recorrido(s): AVANT RECURSOS HUMANOS - EIRELI, Advogada: Márcia Cazelli Perez, Recorrido(s): SUNPLAY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Thatiana Ghenis Viana, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1001081-08.2016.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Recorrido(s): GLAUCE NASCIMENTO COSTA, Advogada: Mara Dantas Duarte, Advogada: Marcia dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1001918-92.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENAN DOUGLAS MELO COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Relator(a): Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.; Processo: Ag-AIRR - 2-67.2019.5.21.0042 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA CLAUDIA STAUDINGER CHAVES DE CASTRO, Advogado: William Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-Ag-RR - 170-44.2010.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA.; Embargado(a): ERIDAN LOPES VIEIRA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.528,93), no importe de R\$ 145,28 - cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-RR - 187-73.2011.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO

MINERAL, Procuradora: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO, Advogado: Stele Cavalcante Silva Carvalho, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-Ag-RR - 299-09.2010.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Embargado(a): EDILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.000,00), no importe de R\$ 120,00 - cento e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 319-25.2017.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procuradora: Roxana Cardoso Brasileiro Borges, Procurador: André Luiz Rodrigues Lima, Agravado(s): ANA RITA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Flavio Woslon de Souza Pontes, Advogado: Carlos Augusto Pinto, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 340-17.2018.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): WANDERSON DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 346-50.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TANIA MARA SANTA ROSA, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Eric Rodrigues Moret, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-ARR - 466-65.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GISLAINE GREICE DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir

da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 572-29.2018.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ FRANÇA DE LIMA, Advogado: José Silveira Rosa, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 580-69.2018.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO LUCAS, Advogado: Gustavo Ehms de Abreu Ferreira, Advogado: Luany Teixeira Mota, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Luany Teixeira Mota, patrona da parte MARCOS ANTÔNIO LUCAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 684-09.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): TANIA MENDES NOGUEIRA FERREIRA, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 735-85.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENOQUE GONÇALVES CUNHA, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 737-30.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUCEMAR SILVIO BRAGATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se

dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 755-39.2019.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): LEANDRO NONATO DE SOUZA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo.; Processo: Ag-AIRR - 766-12.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ADRIANO LOURENCO GOMES, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): REBECA DAYLAC; Agravado(s): CASA E VIDEO HOLDING S.A.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 799-07.2018.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RONIBERG DA SILVA TOTA, Advogada: Luciana Costa Arteiro, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 802-94.2017.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): TIAGO FRANCO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal.; Processo: Ag-RRAg - 806-20.2019.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELANEA FRANCISCA DIAS,

Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Advogado: Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Amanda de Amorim, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): ZELIA DOLORES CUNHA STAHELIN, Advogado: Ruan Silva Andrade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecerem em secretaria, aguardando a inclusão em pauta do processo RR-10525-22.2020.5.03.0102. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte ELANEA FRANCISCA DIAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 912-93.2019.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): JOSE CARLOS TOME DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 926-19.2017.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON CARLOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 979-78.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): ELZA SANTOS ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Maurício Catão Tsugami, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1055-88.2016.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joao Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): ISABELA CAROLINE VIEIRA DE JESUS FABIANO, Advogada: Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal.; Processo: Ag-

AIRR-1118-59.2018.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSELITA DE SOUSA BARROS, Advogado: Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Américo Paes da Silva, Advogado: Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Advogado: Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Paula Ianuck Resende, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-RR - 1333-57.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): ELISABETE ARAUJO BEZERRA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3.185,00) à parte embargante, no importe de R\$ 31,85 - trinta e um reais e oitenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1384-29.2015.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSIMBERG DE CASTRO SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-RR - 1442-94.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): LUCIANA MARTINS DE REZENDE, Advogado: Sylvania Pereira da Silva, Embargado(a): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1504-72.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALFREDO FRANCISCO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte ALFREDO FRANCISCO HONORATO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 1540-14.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIENE FONSECA LUNARDELLO IACONETTI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria; b) julgar prejudicado o exame do agravo da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1694-82.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO ALBERTO RIBEIRO,

Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1756-49.2017.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ALINE ARAUJO CHAGAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: ED-RR - 1947-70.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.675,39) à parte embargante, no importe de R\$ 206,75 - duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-RR - 1970-16.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROGÉRIO NOGUEIRA CANCELLA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 41.997,73), no importe de R\$ 419,97 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RRAg - 1994-90.2018.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ERLANE BRITO DA SILVA, Advogada: Ludimila Coelho Loiola, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 897-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de cassar a decisão proferida pelo TRT nos embargos declaratórios, bem como determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que profira nova decisão, respeitados os limites da natureza integrativa dos embargos de declaração a serem reapreciados, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 1996-40.2016.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMMANUEL ARAUJO CALACA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 2004-88.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RUBENS DUARTE AMARAL PÓVOAS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS

LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 4396-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Recorrido(s): MARIA DO CARMO SOARES SOUSA SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da decisão regional com o precedente de natureza vinculante firmado pelo STF no RE 760931/DF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 10019-75.2019.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECFIT MARISTA ACADEMIA E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Glauca Maria Cardoso, Advogado: Danielle Parreira Belo, Agravado(s): LARISSA GUILHERME DE MOURA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.198,48 - dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.969,60), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10063-67.2015.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): MARIA TERESA DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diogo Nunes Siqueira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal.; Processo: Ag-AIRR - 10085-81.2015.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): KENIA LAGE CARVALHO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Maurício Catão Tsugami, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10165-75.2018.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): REGINALDO JULIO TEIXEIRA, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-Ag-RR-10173-11.2019.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SEBASTIAO ESTEVAO LEMES, Advogada: Maria Aparecida Moreira, Agravado(s): ANDRADE ALVES PRODUCAO FLORESTAL LTDA; Agravado(s): GX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME; Agravado(s): RAIMUNDO ROSA GUIMARAES, Advogada: Fabriny Neves Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, com aplicação de multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 20.441,00), no importe de R\$ 1.022,05 (hum mil e vinte dois reais e cinco centavos), em favor da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10196-98.2015.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Renato Ferreira Americano, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 10413-67.2020.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOHN BEAN TECHNOLOGIES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Recorrido(s): SINESIO DONIZETI PENA, Advogado: Paulo Augusto Coura Manini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que, reexaminada a transação extrajudicial apresentada, com ou sem diligências, a critério da autoridade judicial, rejulgue o mérito do pedido conjunto de homologação da transação extrajudicial, como entender de direito, sem a imposição de ressalvas parciais não previstas no próprio instrumento de negociação firmado, por absoluta ausência de previsão legal para tal intervenção, nos termos dos arts. 855-B a 855-E da CLT. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RRAg - 10441-42.2019.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TELMA REGINA GOMES DE SOUSA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10602-16.2019.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA REGINA DE BARROS FERNANDES E OUTRO, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Rossini de Faria Lima, Agravado(s): TIAGO JOSE DE SOUZA, Advogado:

Geraldo Magela de Lima, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E LOCAL ADEQUADO PARA REALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES, PRÓXIMAS AO LOCAL DE TRABALHO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-10700-69.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VICTOR APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Gilda Eliane Rodrigues do Brasil Castro, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 10902-26.2018.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WESLEY ANTONIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 73.200,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10964-85.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): EDINA DO NASCIMENTO, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11117-15.2018.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): IGOR MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento

(RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 11226-65.2017.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Igor Pereira dos Santos, Agravado(s): DEYSE MARA FAGANELLO DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 11255-51.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli, Advogado: Fabrício de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Alexandrina Rosa Dias Pereira, Advogada: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 11272-33.2017.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RIVER ALVES DA CRUZ, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista do reclamado; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 11374-37.2017.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Oender César Sabino, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 11416-26.2019.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTEFANI CRISTINA BATISTA FERREIRA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Recorrido(s): UNIÃO CASINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado: Vitor Matias Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até quatro meses após o parto (nos limites do pedido), determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para exame das matérias remanescentes do recurso ordinário da reclamante, que ficaram tecnicamente prejudicadas.; Processo: RR - 11595-43.2016.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WAGNER DE OLIVEIRA JORDAO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 11745-58.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE ALVES FAGUNDES ALMEIDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 11857-85.2017.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): CAMILA DE LUCENA CASTRO, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 11928-54.2015.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MATEUS JOSE GALVAO, Advogado: Fernando Gomes Moreira, Recorrido(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11930-14.2015.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINA FERREIRA DE CASTILHO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 12010-62.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): NEY RONAN FERREIRA MOURA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do

prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 12189-21.2016.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DIAS RODRIGUES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RRAg - 12308-98.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL SORATO GARILIO, Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo adesivo interposto pela reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 20373-76.2016.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano De Angelis, Agravante(s) e Agravado (s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Simone Machado dos Reis, Agravado(s): VICTOR NEVES DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-ARR-20514-46.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): VILSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 24983-38.2017.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELLEN CRYSTINA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 25069-63.2016.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EWANDRO SOUZA LOPES, Advogada: Adriana Karla Morais Cantero Mello,

Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 33900-23.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO RUIZ, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 90200-95.2006.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): OTONI JUNQUEIRA DO AMARAL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 100839-18.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Agravado(s): ADRIANA VALIM DOS SANTOS, Advogada: Débora Gomes Kröhling, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HORAS DE SOBREAVISO. USO DE CELULAR" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101113-06.2017.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ANA CLEA EGIDIO, Advogado: Fábio Santiago Diniz, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Advogado: Viviane Holanda da Conceição, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogada: Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 111400-87.2008.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Fabrício Zir

Bothomé, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 122040-17.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE FEITOSA FERREIRA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 246,90 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.938,45), em favor da parte agravada. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RR - 1000066-02.2020.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISABELLE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Carlos Renato Dias Duarte, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA; Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.; Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Giselle Saraiva Sette Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1000176-19.2016.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudia Pereira Dias, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FIRMO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 1000767-77.2017.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FILOMENA VILICIC DALTRO, Advogado: William José da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000930-96.2017.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SUELI FRANCISCA DE LIMA RIOS, Advogado: Nilton da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RRAg - 1001018-81.2018.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado:

Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILSON EZEQUIEL, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 1001137-15.2016.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROSANA MACHADO DE ALCANTARA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Paulo Cornacchioni, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral.; Processo: Ag-AIRR - 1001193-88.2018.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARTHUR FILENTI, Advogado: Evandro Prevedello, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1001200-65.2018.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Maria Aparecida Mutschele Avalone, Advogado: Jofir Avalone Filho, Agravado(s): HONORIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: William Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 1002039-28.2017.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Raquel Melo Schinzari, Agravado(s): RENATA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 1002242-15.2017.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON MONTEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a

multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1002303-83.2016.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FERNANDA EVELIN FERNANDES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-RR - 63-72.2015.5.07.0036 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): HYUN HO SHIN, Advogado: Sebastião Aguiar da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP, Advogado: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Agravado(s): BRACO CONSTRUTORA LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Silvio Garcia Fernandes de Almeida, patrono da parte POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 222-28.2019.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR DA COSTA LIMA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Wiliam Ferreira, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogada: Natasha Giacomet, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. André Luís Palmarante Ferreira, patrono da parte ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, patrono da parte GILMAR DA COSTA LIMA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 269-28.2018.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ADELE SILVA DE SANTANA, Advogado: Diogo Fernando dos Santos Melo, Advogado: Rafael Porto Barreto, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 293-09.2020.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Advogada: Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros, Agravado(s): HELMITON RODRIGUES TOLEDO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 314-62.2010.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VILMA MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Demandada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-ED-RRAg - 730-34.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO ZEFERINO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 787-84.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENAM ARAÚJO SILVEIRA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento aos embargos de declaração. Observação: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte RENAM ARAÚJO SILVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 918-53.2018.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.925,00, a ser revertido em favor do Sindicato Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: o Dr. Jose da Paixao Junior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 960-05.2018.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Advogado: Bruno Marrach Merotti, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.925,00, a ser revertido em favor do Sindicato Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Jose da Paixao Junior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1132-75.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RAFAEL GARCEZ SOBRINHO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.,

Advogada: Gabriela Resque Neves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 1377-60.2017.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN. DAS PREFEITURAS, CAMARAS, AUTARQUIAS E FUNDACOES DE CARUARU E REGIAO AGRESTE CENTRAL DE PE - SISMUC REGIONAL, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): SINDICATO UNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO PUBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDUPROM/PE, Advogado: Guilherme da Hora Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN. DAS PREFEITURAS, CAMARAS, AUTARQUIAS E FUNDACOES DE CARUARU E REGIAO AGRESTE CENTRAL DE PE - SISMUC REGIONAL, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1408-28.2017.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOEL DIAS DA SILVA NETTO, Advogado: André Silva Leahy, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): SINART TRS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SPE LTDA., Advogado: Rafael Atticiati, Advogado: Marcos Antonio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): SALVATUR-SALVADOR TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniela Camara de Aquino, Advogado: Hugo Leonardo Cunha Roxo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrono da parte JOEL DIAS DA SILVA NETTO, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ARR - 1851-38.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL JUNQUEIRA MACIEL AGUIAR, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante e negar provimento ao agravo do Reclamado, ambos, sem imposição de multa. Observação 1: o Dr. Maurício Catão Tsugami, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 2191-39.2011.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA HELLUS BRASIL EIRELI, Advogado: Leonardo de Oliveira Nunes, Agravado(s): AILTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Valeria Cristina Pantusa Miranda, Agravado(s): TRANSPORTADORA UNIFLAM LTDA. E OUTROS; Agravado(s): RIOUNI TRANSPORTES DE CARGAS S.A.; Agravado(s): RODOVIÁRIO UNICARGA EIRELI; Agravado(s): DULCE MARINI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2554-94.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Embargado(a): MARCOS TELLES DE LIMA, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-ED-RR - 10090-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARTOLOMEU TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.; Processo: AIRR - 10199-70.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ED-RR - 10396-55.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FELICIANO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Thiago Nunes Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa. Observação 1: a Dra. GIOVANA AIELLO SOARES DA COSTA, patrona da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10579-16.2016.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): HEICO SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes falou pela parte HEICO SILVA. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 10725-51.2016.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.; Agravado(s): FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Robson Dias Batista, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, causa (R\$ 27.432,81), o que perfaz o montante de R\$ 1.371,64, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-RR - 10727-89.2019.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA CAMPOS DO VAL ARREGUY, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Agravado(s):

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Luciana Quites Teixeira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: Ag-ED-ED-ARR - 10806-77.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Agravado(s): MARIO CALLEGARI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 11017-18.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa. Observação 1: a Dra. GIOVANA AIELLO SOARES DA COSTA, patrona da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 11192-51.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogado: João Martins Vieira de Andrade, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): Pousada das Seriemas Ltda. - ME, Advogado: Perciliano Bueno dos Santos Júnior, Agravado(s): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Chrystiane Belo Ferreira de A. Rizzo Koth, Agravado(s): FRANCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo, após proferido voto divergente pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 11428-32.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MADE JÚNIOR MIRANDA, Advogada: Marlene Moreira Farinha Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 11537-22.2018.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARI AUGUSTO SOUZA PRATTI, Advogado: Thiago Vinicius Ferreira Zimaro, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodi Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual considerado nulo o processo administrativo praticado pela Reclamada e determinado o pagamento das parcelas trabalhistas correlatas. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no valor de R\$1.800,00, calculadas sobre o importe de R\$90.000,00. Observação 1: o Dr. Thiago Vinicius Ferreira Zimaro, patrono da parte ARI AUGUSTO SOUZA PRATTI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 20136-62.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Walter Dantas Baía, patrono da parte INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 20471-91.2019.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO GODOY DE BORBA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Advogada: Gisele Ime Motta Ponta, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: ARR - 20780-23.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GISELE TONET NEGRINI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado.; Processo: Ag-ED-RRAg - 20781-26.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ODIL TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 20782-11.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCY TERESINHA PROVENZI DIAS, Advogado: Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RRAg - 20837-59.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENIO DE QUADROS SCHOSSLER, Advogado: Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdoná Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20881-68.2015.5.04.0023 da 4a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s): ANDREA DUARTE CUNHA, Advogado: Otacilio Silveira Goulart Filho, Agravado(s): JOSE ARTHUR PEREIRA FERREIRA, Advogado: Gina Helizabeth Marasini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 21545-48.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE LUIS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 368/372) em que condenada a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos tão somente no período anterior a 7/11/2011. Custas pela parte Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 100160-17.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Fabricio Vicente Pecanha Menezes de Arruda, Advogado: Mariana Vieira de Vasconcellos, Embargado(a): LEANDRO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Denis Vale Moraes Rêgo de Melo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RRAg - 100242-89.2019.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA PACHECO, Advogada: Zelândia de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: RR - 100309-42.2019.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Helder Epifanio da Silva, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 150140-04.2002.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): AMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1000861-44.2018.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Gregorio Battazza Lonza, Agravado(s): FUNDAÇÃO

DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Agravado(s): THIAGO ALVES GARCIA, Advogada: Daniela Bianconi Rolim Potada, Advogada: Letícia Regina Grecco Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 793-48.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ORIVAL MORAIS DA VEIGA, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento de defesa e, anulados todos os atos processuais praticados desde o indeferimento da oitiva das testemunhas apresentadas pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, reaberta a instrução processual, possibilitar ao reclamante a produção da prova testemunhal requerida.; Processo: Ag-AIRR - 1517-14.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Jose Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Agravado(s): DIEGO SALATIEL DA SILVA TAVARES, Advogado: Mateus Gomes Zerbetto, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1829-73.2019.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES SOBRINHO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10236-74.2018.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ODIRLEI SILVA SOUSA, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Advogado: Wagner Liporini, Advogada: Anderson Queiroz, Recorrido(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Vitor Filet Montebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 10525-22.2020.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIEGO FELIPE PRIMO GOMES, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA WASAKI LTDA, Advogado: Conceicao Angelica Ramalho Conte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais.; Processo: AIRR - 10545-13.2016.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FERNANDO CESAR ANTONIOL, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", e dar-lhe provimento no tema "adicional noturno - prorrogação de jornada" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10551-96.2015.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO

DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOICE GUIMARAES, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10877-88.2016.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procuradora: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Recorrido(s): PATRICIA DA CUNHA MANSANO FERRAIRO, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Alexandre Goncalves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, § 6º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária do Município de Lucélia pelo pagamento das verbas trabalhistas do vínculo, que deve manter a responsabilidade pelo adimplemento de forma subsidiária.; Processo: AIRR - 11119-62.2019.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): FABRICIO BENTO MALAMAN, Advogada: Cristiane Raquel de Alencar, Advogado: Reynaldo Jose de Menezes Bergamini, Advogado: Thiago Fantoni Vertuan, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11129-47.2015.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11432-56.2018.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MICHAELE ARAUJO SANTOS, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): MCKIN FOOD S LTDA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 11560-62.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DOUGLAS DIONISIO RODRIGUES SOARES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência social e política da matéria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular, inclusive no tocante aos parâmetros então fixados e aos honorários periciais. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 11695-32.2019.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): INES RODRIGUES DA SILVA ROCHA, Advogada: Fernanda Pinheiro de Souza, Agravado(s): IREIRE - SERVICOS DE APOIO FUNCIONAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11940-16.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): CLOVIS GONCALVES MARQUES, Advogada: Renata Salles Tessarolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 20034-13.2019.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA,

Advogado: José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): MARCOS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Wagner Adilson Koch, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20200-59.2019.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE ZANATTA, Advogado: Debora de Martini Callegaro, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100670-55.2018.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101322-39.2016.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): EVERALDO ODILON DA SILVA, Advogado: Bruno Rios Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101903-07.2017.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Queiroz Nunes, Advogado: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): EDEMAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Blenner Borges Senra, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Julia Brotero Lefevre, Agravado(s): IDEAL SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira Silveira Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 101912-45.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCO AILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Blivino do Carmo Silva, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001308-51.2019.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO EVANGELISTA TELES, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): J W A CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Juliana Pereira Alves Varela, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Claudia Cristina Batista, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Leonardo Cardoso Rino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001359-28.2018.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcos Lisandro Puchevitch, Agravado(s): IRBAS INDUSTRIA AUTOMOTIVA EIRELI, Advogado: Fabio Christofaro, Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001450-32.2016.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Jose Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, Advogada: Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001699-70.2017.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WELLINGTON DONIZETTI DA COSTA, Advogada: Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 11299-95.2015.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Advogado: Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Recorrido(s): EMERSON CARLOS NUNES DE SOUZA, Advogado: Thiago Bonatto Longo, Advogado: Silvan Alves de Lima, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 12182-39.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Thaís Alessandra Drummond Diniz Lopes, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Ana Paula Carneiro Pacheco, Advogada: Pâmela Sousa Colini, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARMO DA CUNHA, Advogado: Marcos Facio, Advogado: Rodrigo Rufino, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame do agravo de instrumento do Itaú Unibanco S/A e dos recursos de revista dos reclamados; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 21230-23.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VANESSA BORDIGNON, Advogado: Décio Danilo D'Agostini, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 1001580-84.2018.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIDNEI PEREIRA, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 11345-56.2017.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen

Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DE SALES, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000962-46.2019.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VINICIUS MADRUGA SANTOS E OUTRO, Advogado: Beatriz Paiva D Almeida Mattos, Recorrido(s): GABRIELA DE JESUS SILVA, Advogado: Luis Augusto Egydio Canedo, Advogado: Caio Cesar Egydio e Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita aos reclamados.; Processo: Ag-RR - 10643-80.2019.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROGERIO SILVA ROSA, Advogada: Erica Mendonça Cintra, Agravado(s): MILAN - COMERCIO DE GRAMAS, TRANSPORTES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Cynthia Degani Morais Delmindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 595-30.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Recorrido(s): VALCLÉCIO GOMES MOREIRA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Gilberto Lobo Paes Filho, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21767-64.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO LUIS BOHME, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. quanto ao tema "SEGURO GARANTIA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento de BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. quanto ao tema "SEGURO GARANTIA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso de revista aplicado na origem, e, por conseguinte, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma